CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – MA	
LICITAÇÃO CONTEMPLA AMPLA PARTICIPAÇÃO	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025-CMB	
BASE LEGAL	**REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; PORTARIAS QUE REGULAMENTARES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, suporte e manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação na Câmara Municipal de Balsas, incluindo infraestrutura, segurança da informação, suporte técnico e demais soluções necessárias para a execução eficiente dos serviços**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**12 de março de 2025** **08:00 hr (Horário de Brasília)**
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	**R$ 332.360,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais)**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://www.cmbalsas.ma.gov.br/portalcompras e também poderá ser lido e/ou obtidos na sala do Setor de Licitações, situada na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Cep.: 65.800-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025-CMB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosí, Balsas-MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do, Lei Complementar Nº 123/2006**, **Portarias Regulamentares**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ÓRGÃO INTERESSADO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08:00 HR DO DIA 25 DE FEVEREIRO 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23:59 HR DO DIA 07 DE MARÇO 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08:00 HR DO DIA 12 DE MARÇO 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08:01 HR DO DIA 12 DE MARÇO 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, suporte e manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação na Câmara Municipal de Balsas, incluindo infraestrutura, segurança da informação, suporte técnico e demais soluções necessárias para a execução eficiente dos serviços, conforme os padrões pré-estabelecidos.

1.2 O valor máximo estimado desta licitação é de R$ 332.360,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Portal de Compras no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Do tratamento diferenciado e simplificado para ME, EPP E MEI

3.5.1 O tratamento diferenciado e dispensado as ME, EPP e MEI obedecerão as regras estabelecidas na Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislações correlatas

3.5.3 Para os itens cujos valores estimados sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Estadual acima mencionada.

3.5.4 O artigo 4 º da Lei Federal 14.133/2021 limita a obtenção de benefícios às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação. Quanto às contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previsto.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca (quando for o caso);

5.1.3 Fabricante (quando for o caso);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00(um) real**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com estabelecido neste edital.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Habilitação Jurídica

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.2.6 **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.2.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
8.2.8 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

7.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal

8.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.4.2 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei., que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
8.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
8.4.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
8.4.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4.3 Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.4 A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.6 **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

7.5.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

7.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Comprovação de que a empresa possui, como seu Responsável Técnico de TI, 1 (um) profissional qualificado, demonstrando ainda que o profissional tenha executado serviços com características técnicas compatíveis ao objeto do presente Edital.

7.7. Declaração do representante legal da empresa licitante, atestando que a empresa possui pessoal técnico qualificado e disponível para a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, e que o Responsável Técnico de TI possui qualificações compatíveis com a execução do objeto da contratação.

7.8. Comprovação de que o Responsável Técnico de TI indicado é parte integrante da empresa. Esta comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que identifique o profissional, com o visto do Ministério do Trabalho (MT), ou por meio de Certidão do Conselho Regional de Tecnologia da

Informação (ou equivalente) ou Contratos (de trabalho ou de prestação de serviços) registrados no Conselho Regional competente, demonstrando a vinculação do profissional como Responsável Técnico de TI da empresa e a compatibilidade de sua experiência com o objeto do contrato.

7.9. Caso o Responsável Técnico de TI indicado seja dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será realizada através do Ato Constitutivo da empresa devidamente atualizado, com comprovação de que sua experiência e qualificações são compatíveis com o objeto da contratação.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.2 advertência;

12.2.3 multa;

12.2.4 impedimento de licitar e contratar e

12.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.3 as peculiaridades do caso concreto

12.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Câmara Municipal de Balsas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.031.0011.2.004 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte De Recursos:500-Recusros não vinculados de impostos

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Balsas – MA 14 de fevereiro de 2025

Wilton Barros de Oliveira
Coordenador da Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, suporte e manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação na Câmara Municipal de Balsas, incluindo infraestrutura, segurança da informação, suporte técnico e demais soluções necessárias para a execução eficiente dos serviços.
1.2. A aquisição ora pretendida se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Global .
1.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, obedecido o art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
1	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, suporte e manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação na Câmara Municipal de Balsas:** **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** **1.1 Infraestrutura de Redes** • Avaliação, modernização e manutenção da rede local (LAN) e de longa distância (WAN) da Câmara Municipal de Balsas;	12	Meses	R$ 27.696,67	R$ 332.360,00

	• Configuração de equipamentos de rede (switches, roteadores, access points, firewalls) para garantir segurança e disponibilidade; • Monitoramento contínuo do tráfego de rede para identificação e correção de eventuais problemas. **1.2 Serviços em Nuvem** • Criação e gerenciamento de servidores virtuais (VPS) Windows e Linux e armazenamento em nuvem; • Hospedagem de sistemas internos, páginas de internet e demais aplicações necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal; • Suporte a licenciamento e configuração de servidores de acordo com as necessidades específicas de cada setor e gabinete; • Monitoramento, backup e recuperação de dados, assegurando a continuidade do serviço e a integridade das informações. • Implantação de servidor de arquivos e sincronização em nuvem. **1.3 Telefonia VoIP e Ramais Digitais**				

	• Fornecimento de solução de telefonia VoIP, contemplando ramais digitais para cada gabinete; • Configuração de PABX virtual ou equipamento de PABX IP, que permita gerenciar e monitorar chamadas; • Disponibilização de uma linha telefônica digital unificada para atendimento ao cidadão, integrando com os demais canais de comunicação (chatbot, redes sociais etc.); • Possibilidade de gravação de chamadas e emissão de relatórios para fins de auditoria e controle de qualidade no atendimento. **1.4 Serviço de Chatbot Omnichannel** • Implementação de chatbot em um número único de contato, permitindo o atendimento via WhatsApp, Instagram Site, Telegram, webchat ou outros canais, de forma integrada (omnichannel); • Configuração de departamento individual de cada gabinete, possibilitando atender demandas específicas dos cidadãos e registrar chamados para posterior acompanhamento; • Disponibilização de relatórios de atendimento, estatísticas, integração com				

	sistemas internos e recursos de auditoria para garantir transparência e melhoria contínua. **1.5 Segurança da Informação e Auditoria** • Mecanismos de proteção e rastreabilidade de dados, incluindo antivírus corporativo, firewall e controle de acesso; • Registro e monitoramento de logs de acesso a sistemas e chamadas, garantindo conformidade com boas práticas de segurança; • Ferramentas e procedimentos que permitam auditorias periódicas do uso da infraestrutura de TI. **1.6 Fornecimento de Equipamentos e Licenças de Software (Comodato)** • Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos (firewall, access points, servidores, ramais, bases VoIP etc.) em regime de comodato; • Licenças de uso de software necessárias para o pleno funcionamento dos serviços, com vigência mínima de 1 (um) ano ou conforme estabelecido em contrato; • Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e				

	softwares fornecidos, garantindo operação contínua sem custos adicionais para a Contratante; • Substituição de equipamentos e atualização de licenças, quando necessário, de forma rápida e eficiente. **1.7 Suporte Técnico e Consultoria** • Atendimento especializado para resolver problemas técnicos, dúvidas de usuários e atualização de sistemas; • Treinamento e capacitação das equipes administrativas e gabinetes quanto ao uso das novas ferramentas; • Consultoria contínua para aprimoramento da infraestrutura de TI, seguindo a evolução tecnológica e demandas institucionais. **1.8 O tempo de suporte e plantão será de segunda a sexta-feira no regime 24/5. Havendo necessidade nos finais de semana e feriados, a equipe poderá ser acionada com programação prévia**. **Adicionais.**				

	1.9 Profissional na Área de TI-Tecnologia de Informação, com devidas comprovações.				

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
2.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.4. Os quantitativos por secretaria estão no anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Balsas.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e ininterrupta, durante o período contratado, garantindo a disponibilidade, segurança e integridade da infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Balsas.

3.2.2. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e sustentabilidade, bem como demais normativas aplicáveis, como:

a) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, para assegurar a privacidade e proteção dos dados institucionais;
b) Norma ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação), para garantir a proteção dos ativos digitais;
c) Norma ITIL (Information Technology Infrastructure Library), para a gestão eficiente dos serviços de TI;
d) Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014, no que tange à segurança e neutralidade da rede;
e) Demais normativas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Balsas.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, garantindo atendimento ágil e especializado às demandas da Câmara Municipal, com tempo de resposta compatível com a criticidade de cada chamado.

3.2.4. Todos os equipamentos e softwares fornecidos em regime de comodato deverão estar em perfeito funcionamento e atualizados, sendo responsabilidade da contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais para a contratante.

3.2.5. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no regime 24/5, garantindo atendimento contínuo. Para situações emergenciais fora desse período (finais de semana e feriados), a equipe poderá ser acionada mediante programação prévia, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

3.2.6. A contratada deverá adotar protocolos rigorosos de segurança da informação, incluindo:
a)Controle de acessos com autenticação segura;
b) Proteção contra ameaças cibernéticas (firewall, antivírus corporativo, monitoramento de tráfego de rede);
c)Criptografia de dados sensíveis e proteção contra vazamentos;
d) Registro e auditoria de logs de acessos e operações realizadas.

3.2.7. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas e padrões internacionais de governança de TI, garantindo conformidade com as normas aplicáveis, além de adotar procedimentos de auditoria e contratual.

3.2.8. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhados, contemplando:
a) Atividades executadas e manutenções realizadas (preventivas e corretivas;
b) Incidentes registrados e soluções aplicadas;
c) Análises de segurança e conformidade com normativas;
d) Indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados;

e) Sugestões para melhoria contínua da infraestrutura de TI.

3.2.9. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir comprovação técnica e experiência na área de Tecnologia da Informação, sendo exigida a apresentação de certificações e qualificações compatíveis com a complexidade dos serviços prestados.

3.2.10. A contratada deverá garantir a continuidade operacional, adotando planos de contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), bem como medidas para evitar interrupções dos serviços essenciais.

3.2.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

3.2.12. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas legais, regulamentos internos e demais dispositivos aplicáveis, garantindo transparência, legalidade e eficiência na execução dos serviços.

3.3 DO DETALHAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.3.1 Infraestrutura de Redes

Avaliação, Modernização e Manutenção da Rede Local (LAN) e de Longa Distância (WAN)

a) Avaliação Abrangente da Rede: A contratada deverá realizar uma análise aprofundada da infraestrutura de rede existente, tanto para a rede local (LAN) quanto para a rede de longa distância (WAN), levando em consideração aspectos como desempenho, segurança e escalabilidade. Será necessário identificar pontos de melhoria e otimizar o tráfego de dados, garantindo que a rede atenda às demandas de crescimento da Câmara Municipal.
b) Modernização de Equipamentos e Tecnologia: A contratada será responsável pela substituição e atualização de equipamentos de rede, como switches, roteadores, firewalls e pontos de acesso, garantindo que todos os dispositivos estejam atualizados e preparados para suportar as mais modernas tecnologias e protocolos de rede. Além disso, deverá ser aplicada a melhor prática de implementação, utilizando equipamentos de última geração, capazes de proporcionar maior eficiência, escalabilidade e segurança.
c) Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada deve garantir manutenção contínua da rede, com foco em prevenção de falhas. Isso inclui verificações periódicas de desempenho, atualizações de firmware e software dos equipamentos, correções de eventuais falhas de hardware e a substituição imediata de componentes defeituosos ou obsoletos. Em caso de incidentes, a manutenção corretiva deve ser realizada de forma ágil para evitar impactos operacionais.

Configuração de Equipamentos de Rede (Switches, Roteadores, Access Points, Firewalls) para Garantir Segurança e Disponibilidade

a) Configuração de Switches e Roteadores: A contratada deverá realizar a configuração avançada dos switches e roteadores, priorizando a segurança, a segmentação de rede e a otimização do tráfego. Assegurar que os protocolos de roteamento dinâmico sejam adequadamente configurados, permitindo a recuperação rápida de falhas e evitando pontos de congestionamento na rede.

b) Firewalls e Proteção de Acesso: A configuração de firewalls será feita de acordo com as necessidades específicas de segurança da Câmara Municipal, bloqueando acessos não autorizados e garantindo a proteção contra ataques externos e internos. A contratada deverá configurar regras avançadas de controle de acesso e implementar listas de controle de acesso (ACLs) para proteger dados sensíveis.
c) Pontos de Acesso e Wi-Fi Corporativo: A contratada deverá realizar a instalação e configuração de pontos de acesso (APs) em locais estratégicos, assegurando uma cobertura Wi-Fi segura e eficiente em todo o complexo da Câmara Municipal. Além disso, será necessário implementar isolamento de rede para setores diferentes (ex: uma rede separada para visitantes e outra para funcionários) para garantir segurança e controle de tráfego.

Monitoramento Contínuo do Tráfego de Rede para Identificação e Correção de Eventuais Problemas

a) Monitoramento em Tempo Real: A contratada deverá implementar uma solução de monitoramento contínuo, utilizando ferramentas especializadas para garantir que toda a infraestrutura de rede seja monitorada em tempo real. Isso inclui a análise de desempenho de rede, taxa de uso de largura de banda, latência, perda de pacotes e congestionamentos, para identificar qualquer problema que possa afetar a qualidade da comunicação e dos serviços.
b) Detecção de Anomalias e Segurança: O sistema de monitoramento deve ser capaz de identificar anomalias de tráfego, como picos de tráfego não programados, tentativas de intrusão, e comportamentos de rede suspeitos. A contratada deverá implementar mecanismos de alerta automático para incidentes de segurança e falhas de rede, possibilitando a resposta rápida e a mitigação de riscos.
c) Relatórios Periódicos e Auditoria de Rede: A contratada deverá gerar relatórios periódicos detalhados sobre o desempenho e a segurança da rede, incluindo métricas como disponibilidade de rede, tempo de resposta de servidores e status de dispositivos de rede. Além disso, relatórios de auditoria de segurança e compliance devem ser fornecidos para garantir que a infraestrutura esteja em conformidade com as normativas vigentes.
d) Ações Corretivas e Otimização: Sempre que um problema ou falha for identificado, a contratada deve realizar as ações corretivas necessárias, como a reconfiguração de dispositivos de rede, ajustes de QoS (Qualidade de Serviço), balanceamento de carga e implementação de redundâncias. Além disso, deverá ser implementado um plano de otimização contínua da rede, para garantir a melhor experiência para os usuários e a alta disponibilidade dos serviços.

Segurança Proativa e Proteção de Dados

a) Gestão de Ameaças e Vulnerabilidades: A contratada deverá realizar uma avaliação contínua de riscos de segurança na rede, identificando vulnerabilidades em dispositivos, protocolos e sistemas. Isso incluirá a aplicação de patches de segurança e a realização de testes de penetração regulares para garantir a proteção contra novas ameaças.
b) Proteção de Dados Sensíveis: A infraestrutura de rede deverá ser configurada para garantir a proteção dos dados sensíveis, utilizando protocolos de criptografia, VPNs e autenticação multifatorial (MFA) quando necessário, para evitar o acesso não autorizado às informações da Câmara Municipal.

3.3.2 Serviços em Nuvem

Criação e Gerenciamento de Servidores Virtuais (VPS) Windows e Linux e Armazenamento em Nuvem

a) Provisionamento de Servidores Virtuais: A contratada será responsável pela criação e provisionamento de servidores virtuais (VPS) para os sistemas operacionais Windows e Linux, conforme as necessidades da Câmara Municipal. Os servidores devem ser configurados com recursos adequados de CPU, memória e armazenamento, garantindo alto desempenho para as aplicações e serviços necessários.
b) Escalabilidade e Flexibilidade: A infraestrutura em nuvem deverá ser projetada de forma a permitir escalabilidade dinâmica, ou seja, a capacidade de aumentar ou reduzir recursos (como capacidade de processamento e armazenamento) de acordo com a demanda, sem interrupções nos serviços.
c) Armazenamento em Nuvem Seguro: A contratada deverá garantir que o armazenamento em nuvem esteja configurado com alta disponibilidade e segurança de dados. Será necessário o uso de criptografia tanto para dados em trânsito quanto para dados em repouso, assegurando que as informações sensíveis da Câmara Municipal estejam protegidas.

Hospedagem de Sistemas Internos, Páginas de Internet e Demais Aplicações Necessárias ao Funcionamento da Câmara Municipal

a) Hospedagem de Aplicações Críticas: A contratada deverá fornecer a infraestrutura necessária para hospedar os sistemas internos e outras aplicações essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, como sistemas de gestão, plataformas de comunicação, e aplicativos específicos para cada setor e gabinete. A hospedagem será feita de maneira a garantir alta disponibilidade, baixa latência e segurança robusta contra ameaças cibernéticas.
b) Hospedagem de Páginas de Internet: A contratada será responsável pela gestão e hospedagem de páginas de internet da Câmara Municipal, assegurando que as páginas sejam carregadas de forma rápida e segura, com infraestrutura preparada para suportar grandes volumes de acessos e garantir a continuidade do serviço.
c) Apoio ao Desempenho e Integração: Além da hospedagem, a contratada deverá garantir que as aplicações estejam devidamente integradas com as demais ferramentas e sistemas utilizados pela Câmara Municipal, incluindo soluções internas e canais de comunicação como e-mail, intranet e sistemas de gestão documental.

Suporte a Licenciamento e Configuração de Servidores de Acordo com as Necessidades Específicas de Cada Setor e Gabinete

a) Gestão de Licenciamento de Software: A contratada será responsável pelo fornecimento e gestão de licenças de software para os servidores virtuais, assegurando que todas as licenças estejam em conformidade com a legislação e que a Câmara Municipal tenha as permissões adequadas para o uso de software em ambiente de nuvem.

a) Configuração Personalizada para Cada Setor: A contratada deverá realizar a configuração personalizada dos servidores para atender às necessidades específicas de cada setor e gabinete, incluindo alocação de recursos, instalação de aplicativos e a definição de permissões de acesso para cada usuário e grupo de trabalho.

b) Gerenciamento de Recursos: Será necessário o gerenciamento contínuo de recursos computacionais, como CPU, memória e armazenamento, garantindo que os servidores atendam à carga de trabalho de cada área da Câmara Municipal, com possibilidade de ajustes conforme a demanda.

Monitoramento, Backup e Recuperação de Dados, Assegurando a Continuidade do Serviço e a Integridade das Informações

a) Monitoramento de Desempenho e Segurança: A contratada deverá implementar monitoramento contínuo dos servidores virtuais, analisando indicadores de desempenho, como tempo de resposta, uso de recursos e segurança. Ferramentas de monitoramento serão configuradas para detectar e alertar sobre eventuais falhas, anomalias de performance ou problemas de segurança, garantindo uma resposta rápida a incidentes.
b) Backup Automático e Recuperação de Dados: A contratada deve garantir que os dados críticos e arquivos da Câmara Municipal sejam regularmente copiados por meio de backups automáticos, armazenados de forma segura e criptografada na nuvem. Além disso, será estabelecido um plano de recuperação de desastres (DRP), que permita a recuperação rápida de dados em caso de falha grave, minimizando o tempo de inatividade e preservando a integridade das informações.
c) Testes de Recuperação: A contratada deverá realizar testes periódicos de recuperação de dados, verificando a efetividade dos backups e garantindo que todos os sistemas possam ser rapidamente restaurados em caso de falha.

Implantação de Servidor de Arquivos e Sincronização em Nuvem

a) Servidor de Arquivos na Nuvem: A contratada será responsável pela implantação de servidores de arquivos na nuvem, configurando-os para fornecer acesso rápido e seguro a documentos e arquivos importantes para os setores da Câmara Municipal. Os arquivos serão organizados de maneira eficiente e estarão acessíveis a partir de diferentes dispositivos e locais, respeitando os controles de acesso definidos.
b) Sincronização de Arquivos: Será implementado um sistema de sincronização automática de arquivos na nuvem, garantindo que as versões mais recentes dos documentos estejam sempre disponíveis para os usuários, independentemente do dispositivo utilizado para acessar. A sincronização deve ser realizada de forma segura, com controle de versões e auditabilidade.

3.3.3 Telefonia VoIP e Ramais Digitais
Fornecimento de Solução Completa de Telefonia VoIP com Ramais Digitais

a) A contratada se compromete a fornecer e implementar uma solução de telefonia VoIP de última geração, contemplando a instalação e configuração de ramais digitais dedicados para cada gabinete da Câmara Municipal de Balsas. Esta solução visa otimizar a comunicação interna e externa, com alta qualidade de voz, baixa latência, segurança aprimorada e custos reduzidos em comparação aos sistemas tradicionais.

Configuração de PABX Virtual ou Equipamento de PABX IP

a) A contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de um PABX virtual ou PABX IP, garantindo a funcionalidade de gerenciamento avançado de chamadas, como redirecionamento, transferências de chamadas, interatividade de ramais, música de espera, e outros

recursos adicionais. A configuração do sistema deverá permitir a monitorização em tempo real de todas as chamadas, garantindo a transparência e eficiência no uso da telefonia.

Linha Telefônica Digital Unificada para Atendimento ao Cidadão

a) A contratada deverá disponibilizar uma linha telefônica digital unificada que centralize o atendimento ao público. Esta linha integrará todos os canais de comunicação, como chatbot, redes sociais, e-mail, WhatsApp, e outros, proporcionando uma experiência de atendimento omnichannel contínua. O sistema de telefonia digital será configurado para garantir um fluxo eficiente de chamadas e atendimento rápido, permitindo a integração de novos canais conforme necessário.

Gravação de Chamadas e Relatórios de Auditoria

a) A contratada deverá garantir a gravação automática de todas as chamadas, com armazenamento seguro e fácil acesso para auditoria e controle de qualidade. Além disso, deverá fornecer relatórios detalhados, contendo métricas como tempo médio de atendimento, volume de chamadas e nível de satisfação, possibilitando análises que assegurem a eficiência e qualidade do serviço prestado.

3.3.4 Serviço de Chatbot Omnichannel
Implementação de Chatbot Integrado para Atendimento Multicanal

a) A contratada deverá implementar um chatbot inteligente que operará em um número único de contato, permitindo o atendimento automatizado via WhatsApp, Instagram, site da Câmara, Telegram, webchat, e outros canais. A solução será configurada para garantir uma experiência de atendimento integrada e sem interrupções (omnichannel), permitindo a continuidade do atendimento em qualquer plataforma escolhida pelo cidadão.

Configuração de Departamentos Virtuais para Atendimento Específico

a) O chatbot será configurado para dividir a comunicação por departamentos específicos, cada um correspondendo a um gabinete ou setor da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades organizacionais. A solução permitirá a classificação automática de demandas, garantindo que as solicitações sejam redirecionadas ao setor correto. Além disso, o sistema deverá gerar chamados registrados e permitir o acompanhamento de cada solicitação até sua resolução.

Relatórios de Atendimento e Análises Estatísticas

a) A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho do chatbot, com estatísticas detalhadas sobre volume de interações, tempo médio de resposta, índices de resolução e satisfação do usuário. Estes dados permitirão uma gestão proativa da qualidade do atendimento e contribuirão para a melhoria contínua dos processos. A integração com sistemas internos garantirá a transparência e a eficácia das ações.

3.3.5 Segurança da Informação e Auditoria
Implementação de Mecanismos de Proteção e Rastreabilidade

a) A contratada será responsável pela implementação de um conjunto robusto de mecanismos de segurança da informação, incluindo antivírus corporativo, firewalls de última geração e controle de acesso rigoroso. A infraestrutura será projetada para proteger todos os dados e garantir segurança contra ameaças internas e externas. Além disso, todos os dados sensíveis deverão ser criptografados e armazenados conforme as melhores práticas de segurança cibernética.

Monitoramento Contínuo e Registro de Logs

a) A contratada deverá assegurar o monitoramento contínuo dos sistemas de TI, registrando todos os logs de acesso, incluindo interações de usuários com sistemas e chamadas realizadas, para garantir a rastreabilidade e o cumprimento das políticas de segurança. A solução de log management deverá ser configurada para gerar alertas automáticos em caso de atividades suspeitas ou acessos não autorizados.

Auditorias Periódicas e Conformidade Regulamentar

a) A contratada será responsável por realizar auditorias periódicas na infraestrutura de TI, assegurando a conformidade com as normas de segurança da informação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes. Essas auditorias deverão ser realizadas de forma transparente, com a geração de relatórios de auditoria que contenham recomendações para o aperfeiçoamento contínuo dos processos e controles de segurança.

3.3.6 Fornecimento de Equipamentos e Licenças de Software (Comodato)
Fornecimento de Equipamentos de TI em Regime de Comodato

a) A contratada fornecerá e instalará todos os equipamentos de TI necessários, como firewall, access points, servidores, ramais VoIP, e outros dispositivos essenciais. Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, ou seja, a propriedade permanecerá com a contratada, mas a Câmara Municipal terá direito de uso exclusivo, sem custos adicionais para manutenção durante o período do contrato.

Licenciamento de Software e Manutenção

a) A contratada será responsável pelo fornecimento das licenças de software necessárias, com validade mínima de 1 ano ou conforme estipulado contratualmente. A manutenção dos equipamentos e software, tanto preventiva quanto corretiva, será realizada sem custos adicionais para a Câmara Municipal, garantindo a continuidade operacional e a atualização constante dos sistemas.

Substituição de Equipamentos e Atualização de Licenças

a) Caso haja falhas, obsolescência ou necessidade de atualização, a contratada se compromete a realizar a substituição de equipamentos e atualização de licenças de software de forma rápida e eficiente, assegurando a manutenção da qualidade e segurança dos serviços prestados.

3.3.7 Suporte Técnico e Consultoria
Atendimento Técnico Especializado e Resolução de Problemas

a) A contratada oferecerá suporte técnico especializado, com equipes qualificadas e prontamente disponíveis para resolver problemas técnicos, dúvidas de usuários, bem como realizar atualizações de sistemas. O atendimento será realizado dentro dos prazos acordados, com um compromisso de resolução rápida e eficaz de qualquer incidente.

Treinamento e Capacitação das Equipes Administrativas

a) A contratada será responsável pela capacitação contínua das equipes administrativas e dos gabinetes da Câmara Municipal. O treinamento abrangerá o uso eficiente e seguro das novas ferramentas, bem como orientações sobre os procedimentos operacionais para garantir a maior produtividade e aproveitamento das soluções implementadas.

Consultoria para Aprimoramento da Infraestrutura de TI

a) A contratada fornecerá consultoria contínua para o aprimoramento da infraestrutura de TI da Câmara Municipal. A consultoria incluirá sugestões para otimização de processos, adaptação às novas tecnologias e desenvolvimento de soluções personalizadas para atender às demandas específicas do órgão público.

3.3.8 Suporte Técnico e Plantão

a) O suporte técnico será disponibilizado de segunda a sexta-feira, no regime 24 horas por dia (24/5), garantindo a resolução de questões técnicas e operacionais dentro do horário estabelecido, com atendimento remoto e presencial, conforme necessário.
b) Para situações que exigem atendimento presencial, a contratada compromete-se a manter um técnico disponível na sede da Câmara Municipal de Balsas durante o horário comercial, com capacidade de deslocamento rápido para solucionar qualquer demanda ou incidente técnico diretamente no local.
c) Fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, o suporte será prestado mediante solicitação prévia, com agendamento e programação mínima de 24 horas de antecedência. Nesses casos, a equipe de plantão estará disponível, incluindo a possibilidade de deslocamento de um técnico até a sede da Câmara para resolução de problemas críticos que não possam ser resolvidos remotamente.
d) Para emergências ou incidentes críticos fora do horário regular, a contratada fornecerá atendimento imediato, priorizando a resolução da questão com a presença de um técnico qualificado, se necessário, diretamente na sede da Câmara Municipal, com tempo de resposta e resolução ajustados conforme a urgência do caso.
e) A programação do plantão será organizada de maneira eficiente, com a comunicação antecipada das escalas de atendimento, garantindo que, mesmo em horários fora do expediente, a Câmara Municipal tenha acesso ao suporte necessário, seja remoto ou presencial, conforme a natureza da demanda.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a adequada prestação dos serviços de Tecnologia da Informação à Câmara Municipal de Balsas.

4.1. Obrigações Gerais

4.1.1. Executar os serviços contratados com **eficiência,** qualidade e observância dos princípios da Administração Pública, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade.

4.1.2. Manter equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, garantindo atendimento ágil e contínuo às demandas da Câmara Municipal.

4.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e condições contratuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

4.1.4. Adotar medidas preventivas e corretivas para assegurar a disponibilidade, segurança e integridade da infraestrutura de TI, prevenindo falhas e minimizando impactos operacionais.

4.1.5. Responder integralmente por danos e prejuízos causados à Administração Pública, decorrentes de dolo, erro técnico, negligência ou inobservância de normas e boas práticas.

4.2. Obrigações Técnicas e Operacionais

4.2.1. Manter a infraestrutura de TI em perfeito funcionamento, garantindo atualização periódica de equipamentos e softwares fornecidos em regime de comodato.

4.2.2. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e sistemas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.2.3. Assegurar a implementação e manutenção de protocolos de segurança da informação, incluindo controle de acessos, criptografia, proteção contra ameaças cibernéticas e auditoria de logs, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas ISO 27001**.**

4.2.4. Disponibilizar suporte técnico no regime 24/5 **(**segunda a sexta-feira, 24 horas por dia), garantindo atendimento emergencial em finais de semana e feriados mediante programação prévia.

4.2.5. Fornecer relatórios periódicos detalhados, contemplando:
a) Serviços executados e chamados atendidos;
b) Manutenções preventivas e corretivas realizadas;
c) Incidentes registrados e medidas corretivas adotadas;
d) Avaliação do desempenho dos serviços prestados;
e) Sugestões de melhorias para a infraestrutura de TI.

4.2.6. Implementar planos de contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), assegurando a continuidade dos serviços em casos de falhas ou incidentes críticos.

4.3. Obrigações Contratuais e Regulatórias

4.3.1. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assumindo total responsabilidade por seus empregados e prestadores de serviço.

4.3.2. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de situação regular junto aos órgãos competentes, conforme exigido nos artigos 68 e 122 da Lei nº 14.133/2021**.**

4.3.3. Garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes**,** incluindo:
a) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
b) Normas técnicas de segurança da informação (ISO 27001, ITIL, COBIT);
c) Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

4.3.4. Permitir e colaborar com fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas pela Câmara Municipal e órgãos de controle, apresentando relatórios e documentação solicitados.

4.3.5. Assumir integral responsabilidade pelos atos de seus empregados e prestadores de serviço, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com ética, sigilo profissional e respeito às normas da Administração Pública**.**

4.3.6. Cumprir integralmente as penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o setor público.

4.1 não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato Administrativo;
4.2 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
4.3 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
4.4 relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
4.5 responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
4.6 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
4.7 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
4.8 manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
4.9 designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
4.10 cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.11 providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

4.12 responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;

4.13 manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Câmara Municipal de Balsas-MA, pessoa jurídica de direito público interno, por obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo por intermédio o setor de fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes;

d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

6.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.3 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

8.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

8.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

9.1 Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1 o prazo de validade;

9.16.2 a data da emissão;

9.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.16.5 o valor a pagar; e

9.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.26 **Para** fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.27 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.28 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.31 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.3 Regime de execução

10.4 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.11 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.13 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.25.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.25.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.28 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

10.28.1 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

10.29 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.30 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.2 O custo estimado total da contratação é de **R$ 332.360,00(trezentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**

11.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

11.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.
12.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será
contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, e correrá nos termos do art. 90, §7º, do mesmo o diploma legal.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente Termo de Referência não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
(2) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021;
17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
18.2. A autoridade competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
18.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) fraude: falsificação de Informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Câmara Municipal de Balsas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.031.0011.2.004 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos:500-Recusros não vinculados de impostos

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica constituído o Foro da Cidade de Balsas/MA para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Balsas/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Elaborado por

Rosa Júlia de Paula da Silva
Equipe de Planejamento

Revisado e aprovado por

Francisco de Franco Moura de Sá
Coordenador da Equipe de Planejamento

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n°.....)
Pregão Eletrônico _____/2025
CONTRATO Nº..... /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Câmara Municipal de Balsas - MA, com sede no(a) ....., na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista oque consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ..... , nas condições estabelecidas no
Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 . 1 O prazo de vigência do Contrato será de ..... **meses**, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 da lei 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Balsas.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e ininterrupta, durante o período contratado, garantindo a disponibilidade, segurança e integridade da infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Balsas.

3.2.2. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e sustentabilidade, bem como demais normativas aplicáveis, como:

a) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, para assegurar a privacidade e proteção dos dados institucionais;
b) Norma ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação), para garantir a proteção dos ativos digitais;
c) Norma ITIL (Information Technology Infrastructure Library), para a gestão eficiente dos serviços de TI;
d) Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014, no que tange à segurança e neutralidade da rede;
e) Demais normativas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Balsas.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, garantindo atendimento ágil e especializado às demandas da Câmara Municipal, com tempo de resposta compatível com a criticidade de cada chamado.

3.2.4. Todos os equipamentos e softwares fornecidos em regime de comodato deverão estar em perfeito funcionamento e atualizados, sendo responsabilidade da contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais para a contratante.

3.2.5. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no regime 24/5, garantindo atendimento contínuo. Para situações emergenciais fora desse período (finais de semana e feriados), a equipe poderá ser acionada mediante programação prévia, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

3.2.6. A contratada deverá adotar protocolos rigorosos de segurança da informação, incluindo:
a)Controle de acessos com autenticação segura;
b) Proteção contra ameaças cibernéticas (firewall, antivírus corporativo, monitoramento de tráfego de rede);
c)Criptografia de dados sensíveis e proteção contra vazamentos;
d) Registro e auditoria de logs de acessos e operações realizadas.

3.2.7. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas e padrões internacionais de governança de TI, garantindo conformidade com as normas aplicáveis, além de adotar procedimentos de auditoria e contratual.

3.2.8. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhados, contemplando:
a) Atividades executadas e manutenções realizadas (preventivas e corretivas;
b) Incidentes registrados e soluções aplicadas;
c) Análises de segurança e conformidade com normativas;
d) Indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados;
e) Sugestões para melhoria contínua da infraestrutura de TI.

3.2.9. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir comprovação técnica e experiência na área de Tecnologia da Informação, sendo exigida a apresentação de certificações e qualificações compatíveis com a complexidade dos serviços prestados.

3.2.10. A contratada deverá garantir a continuidade operacional, adotando planos de contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), bem como medidas para evitar interrupções dos serviços essenciais.

3.2.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

3.2.12. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas legais, regulamentos internos e demais dispositivos aplicáveis, garantindo transparência, legalidade e eficiência na execução dos serviços.

3.3 DO DETALHAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.3.1 Infraestrutura de Redes

Avaliação, Modernização e Manutenção da Rede Local (LAN) e de Longa Distância (WAN)

a) Avaliação Abrangente da Rede: A contratada deverá realizar uma análise aprofundada da infraestrutura de rede existente, tanto para a rede local (LAN) quanto para a rede de longa distância (WAN), levando em consideração aspectos como desempenho, segurança e escalabilidade. Será necessário identificar pontos de melhoria e otimizar o tráfego de dados, garantindo que a rede atenda às demandas de crescimento da Câmara Municipal.
b) Modernização de Equipamentos e Tecnologia: A contratada será responsável pela substituição e atualização de equipamentos de rede, como switches, roteadores, firewalls e pontos de acesso, garantindo que todos os dispositivos estejam atualizados e preparados para suportar as mais modernas tecnologias e protocolos de rede. Além disso, deverá ser aplicada a melhor prática de implementação, utilizando equipamentos de última geração, capazes de proporcionar maior eficiência, escalabilidade e segurança.
c) Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada deve garantir manutenção contínua da rede, com foco em prevenção de falhas. Isso inclui verificações periódicas de desempenho, atualizações de firmware e software dos equipamentos, correções de eventuais falhas de hardware e a substituição imediata de componentes defeituosos ou obsoletos. Em caso de incidentes, a manutenção corretiva deve ser realizada de forma ágil para evitar impactos operacionais.

Configuração de Equipamentos de Rede (Switches, Roteadores, Access Points, Firewalls) para Garantir Segurança e Disponibilidade

a) Configuração de Switches e Roteadores: A contratada deverá realizar a configuração avançada dos switches e roteadores, priorizando a segurança, a segmentação de rede e a otimização do tráfego. Assegurar que os protocolos de roteamento dinâmico sejam adequadamente configurados, permitindo a recuperação rápida de falhas e evitando pontos de congestionamento na rede.
b) Firewalls e Proteção de Acesso: A configuração de firewalls será feita de acordo com as necessidades específicas de segurança da Câmara Municipal, bloqueando acessos não autorizados e garantindo a proteção contra ataques externos e internos. A contratada deverá configurar regras avançadas de controle de acesso e implementar listas de controle de acesso (ACLs) para proteger dados sensíveis.
c) Pontos de Acesso e Wi-Fi Corporativo: A contratada deverá realizar a instalação e configuração de pontos de acesso (APs) em locais estratégicos, assegurando uma cobertura Wi-Fi segura e eficiente em todo o complexo da Câmara Municipal. Além disso, será necessário implementar isolamento de rede para setores diferentes (ex: uma rede separada para visitantes e outra para funcionários) para garantir segurança e controle de tráfego.

Monitoramento Contínuo do Tráfego de Rede para Identificação e Correção de Eventuais Problemas

a) Monitoramento em Tempo Real: A contratada deverá implementar uma solução de monitoramento contínuo, utilizando ferramentas especializadas para garantir que toda a infraestrutura de rede seja monitorada em tempo real. Isso inclui a análise de desempenho de rede, taxa de uso de largura de banda, latência, perda de pacotes e congestionamentos, para identificar qualquer problema que possa afetar a qualidade da comunicação e dos serviços.
b) Detecção de Anomalias e Segurança: O sistema de monitoramento deve ser capaz de identificar anomalias de tráfego, como picos de tráfego não programados, tentativas de intrusão, e comportamentos

de rede suspeitos. A contratada deverá implementar mecanismos de alerta automático para incidentes de segurança e falhas de rede, possibilitando a resposta rápida e a mitigação de riscos.

c) Relatórios Periódicos e Auditoria de Rede: A contratada deverá gerar relatórios periódicos detalhados sobre o desempenho e a segurança da rede, incluindo métricas como disponibilidade de rede, tempo de resposta de servidores e status de dispositivos de rede. Além disso, relatórios de auditoria de segurança e compliance devem ser fornecidos para garantir que a infraestrutura esteja em conformidade com as normativas vigentes.

d) Ações Corretivas e Otimização: Sempre que um problema ou falha for identificado, a contratada deve realizar as ações corretivas necessárias, como a reconfiguração de dispositivos de rede, ajustes de QoS (Qualidade de Serviço), balanceamento de carga e implementação de redundâncias. Além disso, deverá ser implementado um plano de otimização contínua da rede, para garantir a melhor experiência para os usuários e a alta disponibilidade dos serviços.

Segurança Proativa e Proteção de Dados

a) Gestão de Ameaças e Vulnerabilidades: A contratada deverá realizar uma avaliação contínua de riscos de segurança na rede, identificando vulnerabilidades em dispositivos, protocolos e sistemas. Isso incluirá a aplicação de patches de segurança e a realização de testes de penetração regulares para garantir a proteção contra novas ameaças.

b) Proteção de Dados Sensíveis: A infraestrutura de rede deverá ser configurada para garantir a proteção dos dados sensíveis, utilizando protocolos de criptografia, VPNs e autenticação multifatorial (MFA) quando necessário, para evitar o acesso não autorizado às informações da Câmara Municipal.

3.3.2 Serviços em Nuvem

Criação e Gerenciamento de Servidores Virtuais (VPS) Windows e Linux e Armazenamento em Nuvem

a) Provisionamento de Servidores Virtuais: A contratada será responsável pela criação e provisionamento de servidores virtuais (VPS) para os sistemas operacionais Windows e Linux, conforme as necessidades da Câmara Municipal. Os servidores devem ser configurados com recursos adequados de CPU, memória e armazenamento, garantindo alto desempenho para as aplicações e serviços necessários.

b) Escalabilidade e Flexibilidade: A infraestrutura em nuvem deverá ser projetada de forma a permitir escalabilidade dinâmica, ou seja, a capacidade de aumentar ou reduzir recursos (como capacidade de processamento e armazenamento) de acordo com a demanda, sem interrupções nos serviços.

c) Armazenamento em Nuvem Seguro: A contratada deverá garantir que o armazenamento em nuvem esteja configurado com alta disponibilidade e segurança de dados. Será necessário o uso de criptografia tanto para dados em trânsito quanto para dados em repouso, assegurando que as informações sensíveis da Câmara Municipal estejam protegidas.

Hospedagem de Sistemas Internos, Páginas de Internet e Demais Aplicações Necessárias ao Funcionamento da Câmara Municipal

a) Hospedagem de Aplicações Críticas: A contratada deverá fornecer a infraestrutura necessária para hospedar os sistemas internos e outras aplicações essenciais ao funcionamento da Câmara

Municipal, como sistemas de gestão, plataformas de comunicação, e aplicativos específicos para cada setor e gabinete. A hospedagem será feita de maneira a garantir alta disponibilidade, baixa latência e segurança robusta contra ameaças cibernéticas.

b) Hospedagem de Páginas de Internet: A contratada será responsável pela gestão e hospedagem de páginas de internet da Câmara Municipal, assegurando que as páginas sejam carregadas de forma rápida e segura, com infraestrutura preparada para suportar grandes volumes de acessos e garantir a continuidade do serviço.

c) Apoio ao Desempenho e Integração: Além da hospedagem, a contratada deverá garantir que as aplicações estejam devidamente integradas com as demais ferramentas e sistemas utilizados pela Câmara Municipal, incluindo soluções internas e canais de comunicação como e-mail, intranet e sistemas de gestão documental.

Suporte a Licenciamento e Configuração de Servidores de Acordo com as Necessidades Específicas de Cada Setor e Gabinete

a) Gestão de Licenciamento de Software: A contratada será responsável pelo fornecimento e gestão de licenças de software para os servidores virtuais, assegurando que todas as licenças estejam em conformidade com a legislação e que a Câmara Municipal tenha as permissões adequadas para o uso de software em ambiente de nuvem.

a) Configuração Personalizada para Cada Setor: A contratada deverá realizar a configuração personalizada dos servidores para atender às necessidades específicas de cada setor e gabinete, incluindo alocação de recursos, instalação de aplicativos e a definição de permissões de acesso para cada usuário e grupo de trabalho.

b) Gerenciamento de Recursos: Será necessário o gerenciamento contínuo de recursos computacionais, como CPU, memória e armazenamento, garantindo que os servidores atendam à carga de trabalho de cada área da Câmara Municipal, com possibilidade de ajustes conforme a demanda.

Monitoramento, Backup e Recuperação de Dados, Assegurando a Continuidade do Serviço e a Integridade das Informações

a) Monitoramento de Desempenho e Segurança: A contratada deverá implementar monitoramento contínuo dos servidores virtuais, analisando indicadores de desempenho, como tempo de resposta, uso de recursos e segurança. Ferramentas de monitoramento serão configuradas para detectar e alertar sobre eventuais falhas, anomalias de performance ou problemas de segurança, garantindo uma resposta rápida a incidentes.

b) Backup Automático e Recuperação de Dados: A contratada deve garantir que os dados críticos e arquivos da Câmara Municipal sejam regularmente copiados por meio de backups automáticos, armazenados de forma segura e criptografada na nuvem. Além disso, será estabelecido um plano de recuperação de desastres (DRP), que permita a recuperação rápida de dados em caso de falha grave, minimizando o tempo de inatividade e preservando a integridade das informações.

c) Testes de Recuperação: A contratada deverá realizar testes periódicos de recuperação de dados, verificando a efetividade dos backups e garantindo que todos os sistemas possam ser rapidamente restaurados em caso de falha.

Implantação de Servidor de Arquivos e Sincronização em Nuvem

a) Servidor de Arquivos na Nuvem: A contratada será responsável pela implantação de servidores de arquivos na nuvem, configurando-os para fornecer acesso rápido e seguro a documentos e arquivos importantes para os setores da Câmara Municipal. Os arquivos serão organizados de maneira eficiente e estarão acessíveis a partir de diferentes dispositivos e locais, respeitando os controles de acesso definidos.
b) Sincronização de Arquivos: Será implementado um sistema de sincronização automática de arquivos na nuvem, garantindo que as versões mais recentes dos documentos estejam sempre disponíveis para os usuários, independentemente do dispositivo utilizado para acessar. A sincronização deve ser realizada de forma segura, com controle de versões e auditabilidade.

3.3.3 Telefonia VoIP e Ramais Digitais
Fornecimento de Solução Completa de Telefonia VoIP com Ramais Digitais

a) A contratada se compromete a fornecer e implementar uma solução de telefonia VoIP de última geração, contemplando a instalação e configuração de ramais digitais dedicados para cada gabinete da Câmara Municipal de Balsas. Esta solução visa otimizar a comunicação interna e externa, com alta qualidade de voz, baixa latência, segurança aprimorada e custos reduzidos em comparação aos sistemas tradicionais.

Configuração de PABX Virtual ou Equipamento de PABX IP

a) A contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de um PABX virtual ou PABX IP, garantindo a funcionalidade de gerenciamento avançado de chamadas, como redirecionamento, transferências de chamadas, interatividade de ramais, música de espera, e outros recursos adicionais. A configuração do sistema deverá permitir a monitorização em tempo real de todas as chamadas, garantindo a transparência e eficiência no uso da telefonia.

Linha Telefônica Digital Unificada para Atendimento ao Cidadão

a) A contratada deverá disponibilizar uma linha telefônica digital unificada que centralize o atendimento ao público. Esta linha integrará todos os canais de comunicação, como chatbot, redes sociais, e-mail, WhatsApp, e outros, proporcionando uma experiência de atendimento omnichannel contínua. O sistema de telefonia digital será configurado para garantir um fluxo eficiente de chamadas e atendimento rápido, permitindo a integração de novos canais conforme necessário.

Gravação de Chamadas e Relatórios de Auditoria

a) A contratada deverá garantir a gravação automática de todas as chamadas, com armazenamento seguro e fácil acesso para auditoria e controle de qualidade. Além disso, deverá fornecer relatórios detalhados, contendo métricas como tempo médio de atendimento, volume de chamadas e nível de satisfação, possibilitando análises que assegurem a eficiência e qualidade do serviço prestado.

3.3.4 Serviço de Chatbot Omnichannel
Implementação de Chatbot Integrado para Atendimento Multicanal

a) A contratada deverá implementar um chatbot inteligente que operará em um número único de contato, permitindo o atendimento automatizado via WhatsApp, Instagram, site da Câmara, Telegram, webchat, e outros canais. A solução será configurada para garantir uma experiência de atendimento integrada e sem interrupções (omnichannel), permitindo a continuidade do atendimento em qualquer plataforma escolhida pelo cidadão.

Configuração de Departamentos Virtuais para Atendimento Específico

a) O chatbot será configurado para dividir a comunicação por departamentos específicos, cada um correspondendo a um gabinete ou setor da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades organizacionais. A solução permitirá a classificação automática de demandas, garantindo que as solicitações sejam redirecionadas ao setor correto. Além disso, o sistema deverá gerar chamados registrados e permitir o acompanhamento de cada solicitação até sua resolução.

Relatórios de Atendimento e Análises Estatísticas

a) A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho do chatbot, com estatísticas detalhadas sobre volume de interações, tempo médio de resposta, índices de resolução e satisfação do usuário. Estes dados permitirão uma gestão proativa da qualidade do atendimento e contribuirão para a melhoria contínua dos processos. A integração com sistemas internos garantirá a transparência e a eficácia das ações.

3.3.5 Segurança da Informação e Auditoria
Implementação de Mecanismos de Proteção e Rastreabilidade

a) A contratada será responsável pela implementação de um conjunto robusto de mecanismos de segurança da informação, incluindo antivírus corporativo, firewalls de última geração e controle de acesso rigoroso. A infraestrutura será projetada para proteger todos os dados e garantir segurança contra ameaças internas e externas. Além disso, todos os dados sensíveis deverão ser criptografados e armazenados conforme as melhores práticas de segurança cibernética.

Monitoramento Contínuo e Registro de Logs

a) A contratada deverá assegurar o monitoramento contínuo dos sistemas de TI, registrando todos os logs de acesso, incluindo interações de usuários com sistemas e chamadas realizadas, para garantir a rastreabilidade e o cumprimento das políticas de segurança. A solução de log management deverá ser configurada para gerar alertas automáticos em caso de atividades suspeitas ou acessos não autorizados.

Auditorias Periódicas e Conformidade Regulamentar

a) A contratada será responsável por realizar auditorias periódicas na infraestrutura de TI, assegurando a conformidade com as normas de segurança da informação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes. Essas auditorias deverão ser realizadas de

forma transparente, com a geração de relatórios de auditoria que contenham recomendações para o aperfeiçoamento contínuo dos processos e controles de segurança.

3.3.6 Fornecimento de Equipamentos e Licenças de Software (Comodato)

Fornecimento de Equipamentos de TI em Regime de Comodato

a) A contratada fornecerá e instalará todos os equipamentos de TI necessários, como firewall, access points, servidores, ramais VoIP, e outros dispositivos essenciais. Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, ou seja, a propriedade permanecerá com a contratada, mas a Câmara Municipal terá direito de uso exclusivo, sem custos adicionais para manutenção durante o período do contrato.

Licenciamento de Software e Manutenção

a) A contratada será responsável pelo fornecimento das licenças de software necessárias, com validade mínima de 1 ano ou conforme estipulado contratualmente. A manutenção dos equipamentos e software, tanto preventiva quanto corretiva, será realizada sem custos adicionais para a Câmara Municipal, garantindo a continuidade operacional e a atualização constante dos sistemas.

Substituição de Equipamentos e Atualização de Licenças

a) Caso haja falhas, obsolescência ou necessidade de atualização, a contratada se compromete a realizar a substituição de equipamentos e atualização de licenças de software de forma rápida e eficiente, assegurando a manutenção da qualidade e segurança dos serviços prestados.

3.3.7 Suporte Técnico e Consultoria

Atendimento Técnico Especializado e Resolução de Problemas

a) A contratada oferecerá suporte técnico especializado, com equipes qualificadas e prontamente disponíveis para resolver problemas técnicos, dúvidas de usuários, bem como realizar atualizações de sistemas. O atendimento será realizado dentro dos prazos acordados, com um compromisso de resolução rápida e eficaz de qualquer incidente.

Treinamento e Capacitação das Equipes Administrativas

a) A contratada será responsável pela capacitação contínua das equipes administrativas e dos gabinetes da Câmara Municipal. O treinamento abrangerá o uso eficiente e seguro das novas ferramentas, bem como orientações sobre os procedimentos operacionais para garantir a maior produtividade e aproveitamento das soluções implementadas.

Consultoria para Aprimoramento da Infraestrutura de TI

b) A contratada fornecerá consultoria contínua para o aprimoramento da infraestrutura de TI da Câmara Municipal. A consultoria incluirá sugestões para otimização de processos, adaptação às novas

tecnologias e desenvolvimento de soluções personalizadas para atender às demandas específicas do órgão público.

3.3.8 Suporte Técnico e Plantão

a) O suporte técnico será disponibilizado de segunda a sexta-feira, no regime 24 horas por dia (24/5), garantindo a resolução de questões técnicas e operacionais dentro do horário estabelecido, com atendimento remoto e presencial, conforme necessário.
b) Para situações que exigem atendimento presencial, a contratada compromete-se a manter um técnico disponível na sede da Câmara Municipal de Balsas durante o horário comercial, com capacidade de deslocamento rápido para solucionar qualquer demanda ou incidente técnico diretamente no local.
c) Fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, o suporte será prestado mediante solicitação prévia, com agendamento e programação mínima de 24 horas de antecedência. Nesses casos, a equipe de plantão estará disponível, incluindo a possibilidade de deslocamento de um técnico até a sede da Câmara para resolução de problemas críticos que não possam ser resolvidos remotamente.
d) Para emergências ou incidentes críticos fora do horário regular, a contratada fornecerá atendimento imediato, priorizando a resolução da questão com a presença de um técnico qualificado, se necessário, diretamente na sede da Câmara Municipal, com tempo de resposta e resolução ajustados conforme a urgência do caso.
e) A programação do plantão será organizada de maneira eficiente, com a comunicação antecipada das escalas de atendimento, garantindo que, mesmo em horários fora do expediente, a Câmara Municipal tenha acesso ao suporte necessário, seja remoto ou presencial, conforme a natureza da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

4.1 Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.3 O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.16.1 o prazo de validade;

4.16.2 a data da emissão;

4.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

4.16.5 o valor a pagar; e

4.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.24 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.26 **Para** fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l)eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.27 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.28 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.29 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.31 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

6.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

6.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a adequada prestação dos serviços de Tecnologia da Informação à Câmara Municipal de Balsas.

4.1. Obrigações Gerais

4.1.1. Executar os serviços contratados com **eficiência,** qualidade e observância dos princípios da Administração Pública, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade.

4.1.2. Manter equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, garantindo atendimento ágil e contínuo às demandas da Câmara Municipal.

4.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e condições contratuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

4.1.4. Adotar medidas preventivas e corretivas para assegurar a disponibilidade, segurança e integridade da infraestrutura de TI, prevenindo falhas e minimizando impactos operacionais.

4.1.5. Responder integralmente por danos e prejuízos causados à Administração Pública, decorrentes de dolo, erro técnico, negligência ou inobservância de normas e boas práticas.

4.2. Obrigações Técnicas e Operacionais

4.2.1. Manter a infraestrutura de TI em perfeito funcionamento, garantindo atualização periódica de equipamentos e softwares fornecidos em regime de comodato.

4.2.2. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e sistemas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.2.3. Assegurar a implementação e manutenção de protocolos de segurança da informação, incluindo controle de acessos, criptografia, proteção contra ameaças cibernéticas e auditoria de logs, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas ISO 27001**.**

4.2.4. Disponibilizar suporte técnico no regime 24/5 **(**segunda a sexta-feira, 24 horas por dia), garantindo atendimento emergencial em finais de semana e feriados mediante programação prévia.

4.2.5. Fornecer relatórios periódicos detalhados, contemplando:
a) Serviços executados e chamados atendidos;
b) Manutenções preventivas e corretivas realizadas;
c) Incidentes registrados e medidas corretivas adotadas;
d) Avaliação do desempenho dos serviços prestados;
e) Sugestões de melhorias para a infraestrutura de TI.

4.2.6. Implementar planos de contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), assegurando a continuidade dos serviços em casos de falhas ou incidentes críticos.

4.3. Obrigações Contratuais e Regulatórias

4.3.1. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assumindo total responsabilidade por seus empregados e prestadores de serviço.

4.3.2. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de situação regular junto aos órgãos competentes, conforme exigido nos artigos 68 e 122 da Lei nº 14.133/2021**.**

4.3.3. Garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes**,** incluindo:
a) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
b) Normas técnicas de segurança da informação (ISO 27001, ITIL, COBIT);
c) Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

4.3.4. Permitir e colaborar com fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas pela Câmara Municipal e órgãos de controle, apresentando relatórios e documentação solicitados.

4.3.5. Assumir integral responsabilidade pelos atos de seus empregados e prestadores de serviço, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com ética, sigilo profissional e respeito às normas da Administração Pública**.**

4.3.6. Cumprir integralmente as penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o setor público.

4.4 não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato Administrativo;

4.5 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.6 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
4.7 relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
4.8 responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
4.9 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
4.10 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
4.11 manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
4.12 designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
4.13 cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
4.14 providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
4.15 responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
4.16 manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Câmara Municipal de Balsas-MA, pessoa jurídica de direito público interno, por obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo por intermédio o setor de fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes;

d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

11.3.2 **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I

do art. 137 da Lei n. 14.133/2021

11.3.4 compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.3.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmentedevido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº

14.133/2021).

11.3.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antesdo prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusãodo objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nelefixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivopara alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadosno Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.2 Fonte de Recursos:
13.3 Programa de Trabalho:
13.4 Elemento de Despesa:
13.5 Plano Interno:
13.6 Nota de Empenho:
13.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 o e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
16.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
16.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula nº 801

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2 -